



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2011**

Aprova a nova Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, e revoga as resoluções CONSUNI Nº 22/2006 e 12/2009.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010446/2006-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a nova Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as resoluções CONSUNI Nº 22/2006, 12/2009 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 30 de setembro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA UFG**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Incubação de Empresas da UFG, doravante denominado simplesmente, PROINE é um programa sem fins lucrativos, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º O funcionamento do PROINE será viabilizado pela Universidade Federal de Goiás e desenvolvido em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE).

§ 2º Atenderá projetos em todas as áreas de competência da Universidade Federal de Goiás.

§ 3º Será composto por três fases: pré-incubação, incubação e pós-incubação, que oferecem orientação específica para as etapas de concepção, implementação e consolidação de empreendimentos.

**Art. 2º** O PROINE tem a sede de sua administração e domicílio na Rua 235, nº 294 – Centro de Convivência - Setor Leste Universitário.

**Art. 3º** O prazo de duração do PROINE será por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O PROINE tem por missão estimular o crescimento econômico, o desenvolvimento científico-tecnológico, por meio de serviços que contribuem para o sucesso dos empreendimentos e do desenvolvimento econômico-social sustentável, auxiliando a interação entre a Universidade Federal de Goiás e o setor empresarial.

**Art. 5º** São objetivos do PROINE:

- I - atuar como facilitador para a empresa incubada, associada ou pré-incubada, visando o uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFG, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004;
- II - estimular a interação entre a UFG e o setor empresarial, criando um ambiente propício para a transferência de tecnologia;
- III - contribuir para a diversificação da economia regional;
- IV - fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, serviços e/ou processos;
- V - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência nas áreas de atuação da UFG;
- VI - fortalecer o empreendedorismo e associativismo na UFG;
- VII - oferecer oportunidades de estágio para alunos da UFG e de outras instituições.

**Art. 6º** Para cumprimento de seus objetivos específicos, o PROINE apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empreendimentos inovadores, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, constituído por:

- I - permissão de uso compartilhado de área física (recepção, secretaria, auditórios, redes de computadores e periféricos, sala de reuniões e bibliotecas) e de serviços gerais (manutenção, limpeza, energia elétrica e segurança);
- II - compartilhamento de serviços técnico-administrativos (fax, telefone, secretaria, apoio na realização e participação em eventos, apoio no registro de marcas e patentes, assessoria de comunicação e consultorias);
- III - orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- IV - viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**Art. 7º** O PROINE tem por finalidade:

- I - contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;
- II - contribuir para o avanço da pesquisa, da transferência de tecnologia, do ensino de graduação e de pós-graduação da UFG;
- III - fomentar e estimular a transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;
- IV - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob forma a de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;

§ 1º Os objetivos definidos no *caput* deste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico, citados no parágrafo anterior, serão dirigidas às empresas partícipes do PROINE de modo a:

- I - facilitar às micro e pequenas empresas o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II - promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, de modo a atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- III - assegurar à empresa condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade;

- IV - contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações, objetivando o seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional;
- V - criar mecanismos capazes de estabelecer uma relação de pesquisa e transferência de tecnologia entre as empresas e as áreas de ensino da UFG, enriquecendo desta forma o processo de formação profissional e científica dos estudantes desta Instituição.

**Art. 8º** O PROINE tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I - fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- II - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência nas áreas de atuação da UFG;
- III - propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- IV - propiciar condições eficazes de inserir a empresa vinculada ao PROINE em um contexto onde a participação prevalece sobre a competição;
- V - amparar novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;
- VI - ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII - promover o interesse de investidores locais por empresas empreendedoras, através da criação de fóruns que promovam sua aproximação;
- VIII - colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;
- IX - desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região;
- X - estimular a interação entre a UFG e o setor empresarial;
- XI - fortalecer o empreendedorismo e associativismo na UFG;
- XII - criar um ambiente propício para transferência de conhecimento e de tecnologia entre academia e empresas;
- XIII - oferecer oportunidades de estágio para alunos da UFG e de outras instituições.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9º** O PROINE contará com a seguinte estrutura:

- I - Conselho Diretor;
- II - Coordenação;
- III - Gerente;
- IV - Secretaria.

**Parágrafo único.** A Coordenação, a Gerência e a Secretaria serão designadas em cada um dos *Campi* da UFG.

## **Seção I Do Conselho Diretor**

**Art. 10.** O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e consultivo da administração do PROINE.

**Art. 11.** O Conselho Diretor será constituído por nove membros, a saber:

- I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Coordenador(a) do PROINE em cada um dos *Campus* da UFG;
- III - Gerente do PROINE em cada um dos *Campi* da UFG;
- IV - 01 membro representante da comunidade científico-Tecnológica da UFG e respectivo suplente;
- V - 01 membro representante da FUNAPE e respectivo suplente, indicados pelo Diretor(a) Executivo(a);
- VI - 01 membro representante do SEBRAE/GO e respectivo suplente, indicados pelo Superintendente;
- VII - 01 membro representante da SECTEC/GO e respectivo suplente, indicado pelo (a) Secretário (a) de Ciência e Tecnologia;
- VIII - 01 membro representante da FAPEG e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Fundação;
- IX - 01 membro representante da comunidade empresarial e/ou empreendedor da região de Goiânia e respectivo suplente.

§ 1º O Conselho Diretor terá como Presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e o preparo da pauta a ser apreciada e aprovada pelos conselheiros.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes, da linha IV e IX serão designados pelo Reitor da UFG, a partir de indicação do CONSUNI e da comunidade empresarial da região, respectivamente.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor, excetuando o Gerente, não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

**Art. 12.** O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do PROINE, a serem submetidas aos órgãos superiores da UFG;
- II - zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa;
- III - aprovar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROINE;
- IV - estabelecer normas, propor critérios para realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o PROINE;

- V - sugerir a inclusão e/ou desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- VI - acompanhar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual do PROINE;
- VII - avaliar o desempenho do PROINE à vista de relatórios apresentados pela Gerência do Programa;
- VIII - aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Gerência do PROINE;
- IX - apreciar o modelo do Contrato a ser firmado entre PROINE/UFG/FUNAPE e a empresa apoiada;
- X - aprovar os membros integrantes da Comissão de Avaliação (CA);
- XI - aprovar projeto da empresa candidata à incubação, mediante parecer da Comissão de Avaliação (CA) e análise prévia do Gerente;
- XII - deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores *ad-hoc* (caso necessário) e a Gerência;
- XIII - deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar no PROINE;
- XIV - deliberar sobre a aprovação, após pareceres técnicos encaminhados pela Gerência, das propostas apresentadas nos termos do edital de convocação;
- XV - deliberar sobre casos omissos nesta Instrução Normativa;
- XVI - propor a extinção do PROINE.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá trimestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, fixado em dois terços (2/3) o *quorum* para a realização das reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor terá apenas o voto de qualidade.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação é o órgão de administração geral do PROINE em cada um dos *Campi* da UFG, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

**Art. 14.** O coordenador(a) será indicado(a) pelo Reitor (a) da Universidade Federal de Goiás e, no caso dos *Campus* do Interior, após consulta à Direção dos mesmos, homologado e empossado pelo Conselho Diretor do PROINE.

**Art. 15.** São atribuições do coordenador no âmbito do respectivo *Campus*:

- I - coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional do PROINE;
- II - servir de agente articulador entre a empresa incubada, UFG, FUNAPE e as agências de fomento;

- III - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- IV - cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa e as decisões do Conselho Diretor;
- V - elaborar lista de especialistas (consultores *ad-doc* quando necessário), para análise dos Projetos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
- VI - buscar junto aos parceiros do PROINE, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII - realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos, em consonância com o Conselho Diretor;
- VIII - fornecer ao Conselho Diretor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- IX - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- X - orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência Administrativa, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- XI - coordenar as ações de suporte às empresas incubadas;
- XII - submeter ao Conselho Diretor os pareceres da Comissão de Avaliação(CA), após avaliações encaminhadas pela Gerência do PROINE;
- XIII - submeter ao Conselho Diretor os recursos impetrados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado.

### **Seção III**

#### **Da Gerência Administrativa**

**Art. 16.** A Gerência Administrativa é o órgão executivo da administração do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, sendo exercida por profissional devidamente qualificado(a), com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e, no caso dos *Campus* do interior, a partir de sugestão da Direção dos mesmos e homologado pelo Conselho Diretor do PROINE.

**Art. 17.** São atribuições do(a) Gerente Administrativo:

- I - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação de empresas;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Diretor;
- III - executar no âmbito de sua competência, as políticas definidas pelo Conselho Diretor;
- IV - submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações do empreendedor e da empresa;
- V - servir de agente articulador entre empresa incubada e o PROINE;
- VI - servir de agente articulador entre o empreendedor e empresa apoiada, o ambiente empresarial e as entidades de fomento;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da empresa incubada;

- VIII - coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de seleção de novos empreendedores, após a aprovação do coordenador;
- IX - administrar a pré-seleção das propostas inscritas no processo seletivo do PROINE;
- X - administrar a análise e elaboração dos pareceres pelos consultores;
- XI - convocar os candidatos, se necessário, para complementarem as informações;
- XII - administrar a instalação dos incubados;
- XIII - fornecer ao Conselho Diretor relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XIV - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- XV - gerenciar, orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no funcionamento do PROINE;
- XVI - divulgar as atividades da incubadora e da empresa incubada;
- XVII - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional ao empreendedor e empresa apoiada.

**Art. 18.** A Secretaria do PROINE UFG no âmbito do respectivo *Campus* terá como atribuições:

- I - organizar o expediente da Gerência;
- II - preparar, com a Gerência, as pautas das reuniões do Conselho Diretor e secretariá-las, lavrando suas atas;
- III - redigir correspondências e providenciar suas expedições;
- IV - manter arquivo de documentos e cadastro de informações;
- V - manter registro de entrada e saída dos documentos;
- VI - executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 19.** O patrimônio do PROINE será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber e farão parte do patrimônio da UFG, a ele se incorporando desde o início.

**Art. 20.** Constituem receita do PROINE:

- I - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- II - subvenções, dotações, contribuições dos poderes públicos federal, estadual e municipal e outros auxílios estipulados em favor do PROINE;
- III - rendimentos do patrimônio próprio;
- IV - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Instituição e com esta Instrução Normativa.

**Art. 21.** A receita do PROINE será administrada pela Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) e deverá ser escriturada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação.

**Art. 22.** O patrimônio da UFG destinado ao PROINE, em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Instrução Normativa.

**Art. 23.** Para cobrir os gastos rotineiros, que correspondem ao uso da infra-estrutura e dos serviços disponibilizados pelo PROINE, além de outros encargos, o Programa cobrará uma “Taxa de Administração” da empresa apoiada.

§ 1º Empresa residente - o valor é de sessenta por cento (60%) do salário mínimo vigente.

§ 2º Empresa não residente - o valor é de quarenta por cento (40%) do salário mínimo vigente.

§ 3º Projeto pré-incubado - dez por cento (10%) do salário mínimo vigente.

§ 4º Associada - o valor é de oitenta por cento (80%) do salário mínimo vigente.

§ 5º A categoria da empresa é definida por critérios adotados pelo SEBRAE, considerando o faturamento anual da empresa.

§ 6º Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, as empresas residente e não residente deverão pagar ao PROINE, a título de *royalties*, um percentual de um por cento (1%) de seu faturamento bruto mensal, enquanto esta estiver incubada, e após a graduação e/ou desligamento, por período igual ao de vínculo com a Incubadora.

## **CAPITULO VI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 24.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFG quanto no PROINE e na empresa incubada residente, a circulação de pessoas fora do horário nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

**Art. 25.** Quando houver participação do PROINE/UFG junto a qualquer empresa, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, o Conselho Diretor definirá a participação do Programa no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

**Parágrafo único.** As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do PROINE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 26.** O exercício financeiro do PROINE terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelo Gerente no âmbito do respectivo *Campus* os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Diretor julgar conveniente.

**Art. 27.** No âmbito do respectivo *Campus*, após ser aprovado pela Coordenação, o(a) Gerente apresentará ao Conselho Diretor o Plano de Trabalho para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos do PROINE.

§ 1º O Conselho Diretor terá prazo de trinta (30) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º Por solicitação do Gerente e/ou da Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus* e aprovado pelo Conselho Diretor, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

**Art. 28.** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do PROINE e apurados ao final de cada exercício será determinada pelo Conselho Diretor, sendo aplicados unicamente no PROINE/UFG.

**Parágrafo único.** É vedada a distribuição de dividendos de qualquer espécie ou de parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

## **CAPÍTULO VIII DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS**

**Art. 29.** A fase de Pré-Incubação de Projetos de Negócios do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetiva estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço, do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

**Art. 30.** São objetivos da pré-incubação:

- I - preparar projetos de negócios para futuro ingresso no PROINE, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- II - fomentar e estimular a transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;
- III - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;
- IV - promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;

- V - apoiar o surgimento de micro e pequenas empresas inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico do País;
- VI - ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios;
- VII - dar vazão às idéias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores e técnicos da UFG, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- VIII - estimular a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
- IX - difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empresarial e os modernos instrumentos de gestão.

## **CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO**

**Art. 31.** O PROINE colocará à disposição dos empreendedores os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização da infra-estrutura do PROINE, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerado, compreendendo:
  - a) cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto de negócios, e de acordo com a disponibilidade do PROINE;
  - b) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo e rede de internet;
- II - serviços complementares – compreendendo:
  - a) programa de nivelamento empresarial;
  - b) orientação na elaboração do Plano de Negócios;
  - c) orientação na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;
  - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
  - e) identificação de linhas de financiamento e fomento;
  - f) enquadramento do produto em legislações específicas;
  - g) consultoria nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 32.** O processo de seleção das propostas de negócios a serem pré-incubados será iniciado por meio da divulgação de um Edital, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade.

**Parágrafo único.** O Edital será disponibilizado no *site* do PROINE.

**Art. 33.** Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFG e de outras instituições de ensino superior;
- II - servidores públicos na forma da lei;
- III - empreendedores da iniciativa privada.

**Art. 34.** A proposta deverá ser apresentada por pessoa física em áreas de atuação relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFG.

**Art. 35.** A inscrição da proposta a ser pré-incubada será feita em formulário próprio, obtido no *site* do PROINE.

§ 1º A inscrição no Programa implicará na total aceitação deste regulamento.

§ 2º A não-inscrição até a data-limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação.

**Art. 36.** A proposta de negócio a ser pré-incubado será avaliada nas formas escrita e oral, e a seleção será de responsabilidade da comissão de avaliação do PROINE/UFG.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação (CA) será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campus*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

**Art. 37.** As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - capacidade técnica e gerencial do empreendedor;
- II - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- III - adequação e atendimento aos objetivos do PROINE;
- IV - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFG e do PROINE;
- V - potencial de desenvolvimento econômico e social que atenda aos preceitos de correção ecológica.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas poderão ser solicitados outros pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

**Art. 38.** O resultado será divulgado no *site* do PROINE, na data estabelecida no Edital.

## **CAPÍTULO XI DO PRAZO DE PRÉ-INCUBAÇÃO**

**Art. 39.** O prazo máximo de pré-incubação para cada projeto é de até seis (6) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência em regime de pré-incubação, por até no máximo seis (6) meses, e, nesse caso, deverá fazê-lo por meio do formulário “Pedido de Prorrogação do Prazo de Pré-Incubação”, conforme instruções obtidas na Incubadora, no prazo máximo de trinta (30) dias, cabendo ao Conselho Diretor do PROINE analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado.

## **CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 40.** São obrigações dos empreendedores:

- I - cumprir as exigências do Edital do Programa e as regras deste regulamento, observando as normas de incubação e as normas da UFG;
- II - instalar-se, no prazo de trinta (30) dias na área determinada, a partir da liberação oficial;
- III - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados conforme contrato de pré-incubação;
- IV - desenvolver o projeto de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho Diretor do PROINE;
- V - divulgar o nome do PROINE em apresentações do projeto, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do PROINE, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades do projeto;
- VII - realizar uma apresentação pública do projeto no final do período da pré-incubação;
- VIII - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes do PROINE, além de seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;
- IX - manter a segurança, limpeza e ordem na área de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à espécie;
- X - comunicar, por escrito, à Coordenação qualquer mudança no seu projeto, no prazo máximo de dez (10) dias úteis;
- XI - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE para tratar de interesses mútuos;
- XII - obedecer as datas de encerramento de cada etapa. Essas datas são definidas juntamente com a equipe, considerando a data de entrada do projeto na pré-incubação. O não-cumprimento de cada etapa exclui o projeto;
- XIII - obedecer aos horários agendados para a utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa ou que lhe tenham sido designadas.

### **CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO**

**Art. 41.** A proposta selecionada será objeto de contrato a ser realizado com a FUNAPE/PROINE para o efetivo ingresso na pré-incubação, e, somente após sua assinatura, o empreendedor estará habilitado a instalar-se no PROINE.

**Art. 42.** O contrato de pré-incubação somente poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do empreendedor, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento remetido à Coordenação da Incubadora no respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa da Incubadora, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias nos seguintes casos:
  - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte do empreendedor;
  - b) comprovação, pelo Conselho Diretor do PROINE/UFG, de atividade realizada pelo empreendedor que põe em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade do PROINE.

§ 1º O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor e a devolução da área locada para o PROINE.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o item I deste artigo, fica o empreendedor obrigado a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato, a título de multa, no prazo determinado pelo PROINE, podendo este fazer uso da área disponibilizada como melhor lhe convier.

§ 3º Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de pré-incubação e suas prorrogações.

### **CAPÍTULO XIV DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS**

**Art. 43.** A fase de Incubação de Empresas do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

**Art. 44.** A Incubação de Empresas apoiará duas categorias:

- I - Empresa Residente: empresa que está instalada no espaço físico do PROINE ou da UFG;
- II - Empresa Não Residente: empresa que utiliza a infra-estrutura e os serviços do PROINE sem ocupar espaço físico, mas mantendo vínculo formal com o Programa.

**Art. 45.** São objetivos da Incubação de Empresas:

- I - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo com o PROINE/UFG;
- II - dar suporte à empresa vinculada ao Programa, com o intuito de capacitá-la para que atinja o sucesso, alicerçada em produtos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- III - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras, por meio dos serviços oferecidos pelo PROINE/UFG e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- IV - promover a sinergia entre a empresa vinculada ao PROINE, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V - difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão.

## **CAPÍTULO XV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS**

**Art. 46.** O PROINE/UFG colocará à disposição da empresa incubada os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerado, compreendendo:
  - a) a cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, e de acordo com a disponibilidade do PROINE;
  - b) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo e rede de internet;
- II - serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
  - a) assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal, fax e eletricidade;
  - b) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;
  - c) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia etc.);
  - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
  - e) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;
  - f) identificação de linhas de financiamento e fomento;
  - g) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;

- h) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- i) consultoria nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- j) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

## **CAPÍTULO XVI DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 47.** O processo de seleção da empresa a ser incubada será iniciado por meio da divulgação de um edital que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

**Parágrafo único.** Preferencialmente, a empresa a ser incubada deverá vir da Pré-Incubação do PROINE/UFG, e, nessa condição, a empresa é automaticamente inscrita no processo de seleção para o Programa de Incubação.

**Art. 48.** Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFG e de outras instituições de ensino superior;
- II - servidores públicos na forma da lei;
- III - empreendedores da iniciativa privada;
- IV - docentes inativos e pesquisadores inativos da UFG e de outras instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 49.** A proposta deverá ser apresentada por pessoa física ou jurídica em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFG.

**Art. 50.** A proposta do projeto de negócios a ser incubada será avaliada nas formas escrita e oral, e a seleção será de responsabilidade da Comissão de avaliação do PROINE/UFG.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação (CA) será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campi*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

**Art. 51.** A inscrição no Programa implicará na total aceitação do Regulamento do Programa de Incubação e na efetivação do contrato.

**Art. 52.** As propostas serão julgadas pela Comissão de Avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I - viabilidade técnica, mercadológica e econômica do empreendimento;
- II - potencial de interação do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pela UFG;
- III - nível de conhecimento dos proponentes (técnica, gerencial e empreendedora);

- IV - capacidade empresarial dos proponentes;
- V - grau de inovação dos produtos, processos ou serviços ofertados;
- VI - responsabilidade social e ambiental;
- VII - potencial de risco ao meio ambiente.

§ 1º É vedado no transcorrer de processo seletivo, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

**Art. 53.** A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) a cada critério citado no Art. 52, para cada proposta;
- II - a nota final de cada critério será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- III - a nota final da proposta será a média aritmética das notas finais dos critérios citados, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- IV - será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a seis (6);
- V - no caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota nos critérios I e IV do artigo anterior;
- VI - no caso de duas propostas concorrentes, será aprovada a mais bem classificada, utilizando os critérios II, III e IX do artigo anterior, em caso de empate.

**Art. 54.** Após o resultado final da seleção os empreendedores terão o prazo máximo de trinta (30) dias para apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - certidão negativa dos sócios de ações cíveis, criminais e de protesto;
- II - certidão negativa de protesto da empresa (se for constituída) perante os distribuidores Estaduais e Federais;
- III - cópia do Contrato Social;
- IV - cópia do CNPJ;
- V - cópia das Inscrições Estadual e Municipal;
- VI - cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa.

**Art. 55.** A não-apresentação dos documentos e informações relacionados no artigo anterior e o não-cumprimento dos prazos estipulados no edital impedirão a participação no processo de seleção de ocupação das vagas disponíveis no PROINE/UFG.

**Art. 56.** O resultado será divulgado no *site* do PROINE, na data estabelecida no edital.

## **CAPÍTULO XVII DO PRAZO DE INCUBAÇÃO**

**Art. 57.** O prazo de permanência do empreendimento no PROINE na condição de empresa incubada será de vinte e quatro (24) meses, compreendendo as etapas de Instalação, Crescimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado por mais doze (12) meses, considerando as especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 58.** Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I - vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;
- II - houver desvio dos objetivos;
- III - houver insolvência da empresa incubada;
- IV - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UFG;
- V - apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, do PROINE ou da UFG;
- VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- VII - houver uso indevido de bens e serviços da UFG;
- VIII - houver iniciativa da empresa incubada, do PROINE ou da UFG.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à UFG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, executadas mediante prévia e expressa autorização da Gerência, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da UFG.

§ 3º O Contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

## **CAPÍTULO XVIII DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 59.** São obrigações da empresa vinculada ao PROINE/UFG:

- I - cumprir as exigências, as regras deste Regulamento, observando as normas do PROINE;
- II - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados, conforme os termos do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- III - desenvolver o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, cujas eventuais modificações deverão ser solicitadas formalmente ao coordenador;
- IV - divulgar o nome PROINE/UFG, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo, responsabilizando-se por seu uso indevido;

- V - apresentar, mensalmente, relatório das atividades do projeto;
- VI - apresentar, ao final do período, os relatórios dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas colocados à disposição da empresa;
- VII - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes do PROINE/UFG, seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;
- VIII - manter a segurança, limpeza e ordem nas áreas de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
- IX - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de dez (10) dias, qualquer alteração contratual ou no portfólio de produtos e de serviços da empresa;
- X - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, imediatamente, quaisquer desligamentos, designações, atos administrativos ou mudança no contrato social da empresa;
- XI - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE/UFG para tratar de interesses mútuos;
- XII - participar ativamente no Programa e contribuir para o fortalecimento do PROINE/UFG;
- XIII - obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa de Incubação;
- XIV - divulgar a cultura empreendedora na comunidade regional.

## **CAPÍTULO XIX DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO**

**Art. 60.** A empresa selecionada será objeto de contrato a ser realizado com o Programa de Incubação de Empresas– PROINE/UFG para o efetivo ingresso no Programa de Incubação.

**Parágrafo único.** Esse contrato estabelece e esclarece pontos importantes do Programa e, somente após sua assinatura a empresa estabelecerá vínculo com o PROINE/UFG.

**Art. 61.** Os módulos deverão ser entregues à empresa (residente) por meio do Termo de Recebimento da sala, que descreve as condições em que se encontra o módulo de incubação, estando as partes de conformidade com a situação deste.

§ 1º Recebendo a sala, o empreendedor manifestará estar ciente das condições, e quaisquer reclamações com relação a esse Termo deverão ser feitas no prazo de cinco (5) dias, a partir da data da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º Caso sejam constatadas divergências entre o Termo de Recebimento e o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, as partes integrantes comprometem-se a assinar novo Laudo de Vistoria, no prazo de três dias úteis, sob pena de, não sendo feito, ficar prevalecendo o Laudo originalmente elaborado.

**Art. 62.** O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

- I - pela iniciativa da empresa incubada, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento, remetido à Coordenação do PROINE/UFG no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa do PROINE/UFG, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:
  - a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
  - b) houver desvio dos objetivos;
  - c) houver insolvência da empresa incubada;
  - d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFG;
  - e) apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, do PROINE/UFG ou da UFG;
  - f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
  - g) houver uso indevido de bens e serviços da UFG;
  - h) houver iniciativa da empresa incubada, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento, por decisão do Conselho Diretor do PROINE, podendo a empresa participar da pós-incubação.

§ 1º O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa incubada e o recebimento, pelo PROINE, da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Termo de Recebimento.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o inciso I, fica a empresa incubada obrigada a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato a título de multa, no prazo determinado pela Incubadora.

§ 3º Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de incubação e suas prorrogações.

**Art. 63.** Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Incubadora de Empresas – PROINE/UFG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Recebimento da área utilizada.

**Art. 64.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas dos espaços ocupados pelas empresas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, e poderá vir a ser incorporado ao patrimônio da UFG, respeitado o direito à respectiva indenização.

**Art. 65.** A empresa incubada que cumprir todas as etapas do processo de incubação será denominada Graduada.

**Art. 66.** Após a graduação a empresa será convidada a participar da fase de Pós-Incubação.

**CAPITULO XX**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO,**  
**DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA PÓS-INCUBAÇÃO**

**Art. 67.** A fase de Pós-Incubação do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar a empresa graduada e outras convidadas, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado.

§ 1º Entende-se como Empresa Graduada, a empresa que passou pelo processo de Incubação de Empresas do PROINE e alcançou maturidade.

§ 2º Entende-se como Empresa Convidada a empresa que não passou pelo processo de Incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com o PROINE, na condição de empresa associada.

**Art. 68.** São objetivos da Pós-Incubação do PROINE:

- I - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo com o PROINE/UFG;
- II - apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- III - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, através da transformação de idéia em produto, processo e ou serviço baseado em tecnologia inovadora, por meio dos serviços oferecidos pelo PROINE e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- IV - estimular a sinergia entre a empresa vinculada ao PROINE, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V - ampliar o grau de sucesso comercial da empresa vinculada ao PROINE;
- VI - dar vazão às idéias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
- VII - formalizar e estreitar o relacionamento entre o PROINE e a empresa.

**CAPITULO XXI**  
**DOS BENEFÍCIOS DA PÓS-INCUBAÇÃO**

**Art. 69.** O PROINE colocará a disposição da empresa vinculada à Pós - Incubação os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:
  - a) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento;
- II - serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
  - a) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;

- b) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia, entre outros);
- c) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- d) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;
- e) identificação de linhas de financiamento e fomento;
- f) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;
- g) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

## **CAPITULO XXII DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 70.** Poderá participar do Programa de Pós-Incubação:

- I - empresa graduada do PROINE;
- II - outras empresas inovadoras convidadas a participar da Pós-Incubação.

**Art. 71.** A empresa graduada pelo PROINE poderá aderir à Pós-Incubação, sem seleção prévia.

**Art. 72.** O convite para participar da Pós-Incubação será público, por meio de edital, disponível no *site* do PROINE.

**Parágrafo único.** O edital de convite para participação no Programa de Pós-Incubação deverá conter as condições para inscrição, normas de seleção, prazo para apresentação e outras informações relevantes.

**Art. 73.** Os pedidos para participar da Pós-Incubação serão apreciados pela Comissão de Avaliação (CA) que será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campi*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

**Art. 74.** Na inscrição será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - contrato social;
- II - plano de negócios;
- III - declaração de firma;
- IV - certidão negativa dos sócios;
- V - CNPJ;
- VI - comprovação de pagamento atualizado de encargos fiscais e trabalhistas.

**Art. 75.** Os critérios que serão levados em consideração na avaliação dos interessados em participar do Programa de Pós-Incubação são:

- I - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- II - adequação e atendimento aos objetivos do PROINE;
- III - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFG;
- IV - responsabilidade social e ambiental;
- V - viabilidade mercadológica do empreendimento.

**Art. 76.** A seleção da empresa que participará da Pós-Incubação será baseada na avaliação do Plano de Negócios e na avaliação dos outros documentos e informações apresentados, e a seleção será de responsabilidade da Comissão de Avaliação do PROINE.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão de Avaliação poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

**Art. 77.** Os resultados do processo de seleção das empresas convidadas serão divulgados no *site* do PROINE, nas datas estabelecidas no Edital.

### **CAPÍTULO XXIII DOS PRAZOS NA PÓS-INCUBAÇÃO**

**Art. 78.** O prazo de duração do contrato será de doze (12) meses, contado a partir de sua assinatura, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência.

**Parágrafo único.** O empreendedor poderá desistir de participar da Pós-Incubação antes do prazo final de um ano, desde que cumpra as exigências previstas no contrato de participação do Programa.

### **CAPÍTULO XXIV DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 79.** São obrigações da empresa vinculada à Pós-Incubação:

- I - cumprir as exigências do contrato de participação na Pós-Incubação e as regras deste Regulamento;
- II - efetuar o pagamento mensal previsto no contrato de participação na Pós-Incubação;
- III - divulgar o nome do PROINE, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do Programa, responsabilizando-se por seu uso indevido;

- IV - manter atualizados a escrituração contábil, diários, balanços e obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e saúde pública e apresentar, a cada renovação de contrato, os documentos descritos no Art. 74, atualizados;
- V - apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas por meio do PROINE;
- VI - não desenvolver qualquer atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- VII - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, qualquer intenção de desligamento da empresa no prazo de trinta (30) dias;
- VIII - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE para tratar de interesses mútuos;
- IX - obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa;
- X - comunicar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, à Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu Contrato Social.

## **CAPÍTULO XXV DO CONTRATO DE PÓS-INCUBAÇÃO**

**Art. 80.** Os interessados em participar da Pós-Incubação celebrarão um contrato com a FUNAPE/PROINE/UFG para o efetivo ingresso na Pós-Incubação, e somente após sua assinatura a empresa estará habilitada a utilizar os benefícios do Programa.

**Parágrafo único.** A participação na Pós-Incubação implicará na total aceitação deste Regulamento.

**Art. 81.** O contrato de participação na Pós-Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa da empresa, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de atividades relacionadas ao Programa, remetido à Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa do PROINE, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias nos seguintes casos:
  - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte da empresa;
  - b) comprovação, pelo Conselho Diretor, de atividade realizada pela empresa que ponha em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade do PROINE/UFG.

**Parágrafo único.** O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

## **CAPÍTULO XXVI DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL**

**Art. 82.** A UFG, por meio do PROINE, se propõe a fornecer à empresa incubada infra-estrutura de funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004.

**Art. 83.** Além da infra-estrutura física, serão oferecidos pelo PROINE serviços administrativos, tais como apoio gerencial, secretaria, treinamentos, consultorias e outros.

**Art. 84.** O PROINE, a UFG e a FUNAPE não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas e empresas associadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

**Art. 85.** Os empregados e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da UFG ou da FUNAPE, e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a qualquer vínculo empregatício com a UFG ou com a FUNAPE.

§ 1º Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa incubada que possua empregados, apresentar, semestralmente, ao PROINE, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema de Compartilhamento de Incubação.

**Art. 86.** A empresa incubada poderá utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PROINE, pela UFG ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

**Parágrafo único.** A transferência de tecnologia para a empresa incubada e empresa associada será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão da Propriedade Intelectual.

**Art. 87.** Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao PROINE ou a terceiros, em decorrência da utilização de estrutura física da UFG, não respondendo o PROINE, a UFG, ou a FUNAPE, por nenhum ônus a esse respeito.

**Art. 88.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra finalidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do PROINE, que poderá exigir da empresa apoiada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso foi permitido.

**Art. 89.** Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, não cabendo, ao término do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, qualquer indenização ou ressarcimento, passando as mesmas a integrar o patrimônio da UFG.

**Art. 90.** O uso das instalações da UFG por pessoal sob responsabilidade das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFG.

**Art. 91.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da UFG.

**Art. 92.** Caso a empresa graduada se fixe fora do Estado de Goiás, a parcela a ser recolhida será aumentada em quarenta por cento (40%).

**Art. 93.** As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados ao PROINE pelas empresas incubadas e associadas, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

## **CAPITULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 94.** Os membros do Conselho Diretor, exceto o Gerente, não serão remunerados.

**Art. 95.** O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II desta Resolução poderá ser iniciado a partir da constituição legal do PROINE, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

**Art. 96.** No caso de dissolução do PROINE, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa da maioria absoluta do Conselho Diretor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado à UFG.

• • •